



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3562/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.419/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 176/2024, de 24 de julho de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec acerca da "greve da educação federal que já dura cerca de um mês, além de reivindicações acerca da indisponibilidade do Ministro para receber professores e técnicos em reunião".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 9/2024/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (5117020);
II - Termo de Acordo nº 10/2024 – Docentes (5023660); e
III - Termo de Acordo nº 11/2024 – TAE (5023669).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 15/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5136086** e
o código CRC **1023B987**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003779/2024-18

SEI nº 5136086



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 9/2024/CGDP/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.003779/2024-18

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1.419, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.419 (SEI [4935577](#)), de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, encaminhado a estas Secretarias, por meio do Ofício-Circular nº 105/2024/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI [5090864](#)), proveniente da Assessoria para Assuntos Parlamentares (Aspar/MEC).

2. **ANÁLISE**

2.1. Os servidores técnicos-administrativos em educação e docentes dos institutos e universidades federais entraram em greve com as seguintes pautas centrais de reivindicações:

- a) Reestruturação das carreiras de técnico-administrativos (PCCTAE) e docentes (EBTT);
- b) Recomposição salarial;
- c) Revogação de todas as normas que prejudicam a educação federal aprovadas nos governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2022); e
- d) Recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

2.2. A [Carta Magna](#) assegura o direito de greve, em seu art. 9º, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

2.3. Os normativos referentes ao exercício do direito de greve garantido ao trabalhador estão ordenados na [Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989](#), que define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

2.4. Preliminarmente, destaca-se que a competência para negociar as questões salariais e de planos de cargos e carreiras é do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT. Ao Ministério da Educação - MEC compete discutir e propor soluções para as questões orçamentárias relativas ao custeio e investimentos nas Universidades Federais e Institutos, além dessas, questões de infraestrutura e obras, condições de trabalho, contratação de professores e técnico-administrativos e acompanhar a reestruturação de planos de carreira, dentre outros.

2.5. O Governo Federal apresentou aos sindicatos representantes dos servidores proposta de reajuste e reestruturação das carreiras dos técnicos administrativos e dos docentes. As demandas dos trabalhadores foram debatidas nas reuniões das Mesas Específicas e Temporárias da área de técnicos e docentes.

2.6. Como exemplo, há a Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP e a Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP-MEC. A MNNP trata-se de um colegiado que possui natureza de instrumento de interlocução com servidores e empregados públicos civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e tem por finalidade: I) instituir metodologias de tratamento para as pautas e demandas apresentadas pelas Bancadas, decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das Bancadas; II) negociar a Pauta Unificada de Reivindicações dos servidores e empregados públicos de que se refere, protocolada pela Bancada Sindical junto ao Governo Federal; e III) debater propostas de melhorias nos níveis de resolutividade e da qualidade dos serviços.

2.7. Assim, compete à MNNP: I) promover a interlocução entre o Governo e os servidores e empregados públicos civis da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; II) celebrar Termo de Acordo como resultado de consenso obtido; e III) zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo.

2.8. Desse modo, a MNNP é uma instância de caráter paritário, estruturada por uma Mesa Central e Mesas Setoriais. Competindo à Mesa Central organizar e exercer o debate sobre pautas de caráter geral apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental, consolidando eventuais consensos alcançados por meio de Termo de Acordo. E compete às Mesas Setoriais organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às **tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do órgão**. E às Mesas Específicas e Temporárias de Negociação compete negociar as pautas específicas apresentadas pelas entidades sindicais representantes das carreiras e que possuam impacto orçamentário.

2.9. Já o Ministério da Educação por meio da Mesa Setorial de Negociação Permanente - MSNP-MEC, cumpre com o objetivo de organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e encaminhar as tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário, conforme dispõe a Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 2023, e amparadas nas competências do órgão.

2.10. Além das Mesas (Específicas e Temporárias e Setorial Permanente), foi formado um Grupo de Trabalho, com representantes dos Ministérios da Educação e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, das universidades e das demais instituições de ensino, além das entidades sindicais que representam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE. O relatório do GT serviu como insumo para a proposta do Governo de reestruturação da carreira e, em 19 de abril, foi apresentada proposta convergente com as deliberações do relatório do Grupo de Trabalho.

2.11. Destaca-se que a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação assinou inicialmente acordo com o Governo Federal no dia 27 de maio de 2024 e assinou em 27 de junho o termo aditivo do Acordo já firmado pela Federação.

2.12. Já em 27 de junho de 2024, foi assinado o Termo de Acordo n.º 10/2024 com os representantes dos docentes (SEI [5023660](#)) e o Termo de Acordo n.º 11/2024 (SEI [5023669](#)) com os representantes dos técnico-administrativos, colocando fim à greve. Em tais documentos podem ser encontradas todas as propostas para atendimento das reivindicações feitas.

2.13. Conforme é possível notar na Nota de Acordo nº 11/2024 - Técnicos, SEI nº [5023669](#), os termos de acordo entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, dispõe, entre outros pontos, sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE. Sendo que a reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026.

2.14. No âmbito do Acordo, a Cláusula décima terceira estabelece que, no âmbito de suas competências e atuação, o Ministério da Educação - MEC promoverá estudos, no prazo de até 180 dias após a assinatura do presente Termo, e dará encaminhamento para implementação em 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão - CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, a demandas como afastamento para pós-graduação; revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes; aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação; racionalização dos cargos ocupados; estabelecerá processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF; jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração; carga horária das profissões regulamentadas; concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos; e será promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo. Considerando ainda que os temas que extrapolam a competência exclusiva do MEC serão encaminhados aos órgãos competentes, para estudo de viabilidade. Constatada a viabilidade, a medida será implementada em 2025.

2.15. Quanto ao Termo de Acordo nº 10/2024 - Docentes, SEI nº [5023660](#), este firma acordo entre Governo Federal e o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

2.16. É importante destacar que a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação havia assinado com o Governo Federal o acordo que garante a reestruturação da carreira e reajuste para docentes em 2025 e 2026 no dia 27 de maio de 2024 e assinou em 27 de junho o termo aditivo do Acordo já firmado pela Federação.

2.17. Assim, o acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Destaca-se que a reestruturação remuneratória das carreiras de Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT se dará em duas etapas, sendo a primeira em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2026, conforme Anexo que representa o reajuste para os docentes com dedicação exclusiva (DE).

2.18. No âmbito do Acordo, a Cláusula quarta reafirma compromissos decorrentes de consensos gerados junto ao Ministério da Educação, entre eles a revogação imediata a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece medidas e diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a criação de Grupo de Trabalho para propor nova regulamentação dos encargos dos Docentes-EBTT, a partir da assinatura do Acordo - sendo que o GT terá prazo de até 60 dias; articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, posição favorável ao fim dos recursos nas demandas judiciais em processos cujo objeto seja a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos inativos; articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, a previsão de regras padronizadas, nacionais, para a progressão dos Docentes; e promover as medidas necessárias para a recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com a inclusão das entidades representativas ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.19. O processo de diálogo, conduzido com seriedade e respeito, desempenhou um papel crucial para esse desfecho. Estiveram intensamente envolvidas nas agendas, audiências, mesas, negociações e outras atividades as entidades representativas de classe, especialmente aquelas de representação nacional e signatárias do acordo, a saber a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE. O Ministério da Educação esteve empenhado todo o tempo para encontrar consenso o mais breve possível. A busca incessante por soluções viáveis foram produziram um amadurecimento das relações institucionais que possibilitou tais acordos. Os resultados das negociações podem ser verificados nos termos de acordo anexados à essa nota.

2.20. Além disso, o Governo Federal e o Ministério da Educação não têm medido esforços para garantir a ampliação do orçamento da Educação e sua aplicação eficiente. A exemplo disso, entre outras ações, em 2023 o Governo Federal anunciou um reajuste histórico nas bolsas de graduação e pós-graduação no Brasil, que estavam sem aumento havia dez anos. O reajuste beneficiou mais de 200 mil estudantes, pesquisadores, pesquisadoras e docentes da educação superior, que tiveram suas bolsas aumentadas em diferentes porcentagens, de acordo com o nível e a modalidade. Além disso, o Novo PAC prevê a ampliação e consolidação de Institutos Federais e Universidades.

2.21. Alguns dos investimentos já realizados ou previstos nesse Governo são:

- Fortalecimento das Instituições Federais: orçamento para custeio de R\$ 1,7 bilhões, sendo R\$ 388 milhões Institutos Federais e R\$ 1,3 bilhões Universidades Federais e investimentos na ordem de R\$ 730 milhões;
- Mais acesso à Educação Superior: reajuste de bolsas em até 75%, com R\$ 2,38 bilhões; lançamento do ITA Ceará e do ImpaTech; atualização da Lei de Cotas e inclusão de mais de 23 mil estudantes oriundos de escolas pública; Sisu com processo seletivo único para o ano todo; Fies Social com 13 mil estudantes com financiamento 100%; Desenrola Fies alcançou 328 mil contratos já renegociados;
- Consolidação e expansão dos Institutos Federais: investimento de R\$ 2,5 bilhões para a expansão, com 100 novos Institutos Federais e de R\$ 1,4 bilhões para a consolidação dos campi atuais;
- Retomada do Programa Mulheres Mil com 54 mil vagas;
- Criação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica;
- Expansão e consolidação das Universidades Federais, com investimento de: R\$ 600 milhões para a expansão; R\$ 3,17 bilhões para a consolidação dos campi atuais e R\$ 1,75 bilhões em hospitais universitários;
- Ampliação do orçamento até maio de 2024: R\$ 347 milhões em recomposição;
- Ampliação do orçamento junho de 2024: complementação de R\$ 400 milhões para custeio;
- Programa bolsa permanência: 5.600 novas vagas para atendimento de estudantes indígenas e quilombolas de Universidades e Institutos Federais;

2.22. Essas são algumas das políticas e investimentos que mostram o compromisso do Ministério da Educação e do Governo Federal como um todo com a educação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas essas considerações, sugerimos encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos para demais encaminhamentos.

ANNE CAROLINE MACIEL MESQUITA
Técnica em Assuntos Educacionais

À consideração superior.

FÁBIO PEREIRA RIBEIRO
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal EPCT
Substituto

EDUARDO BATISTA D
Coordenador-Geral de Gestão de Governar

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

CARLA COMERLATO JARDIM
Diretora de Desenvolvimento da Rede Federal EPCT

TÂNIA MARA FRA
Diretora de Desenvolvimento

De acordo. Encaminhe-se à Aspar/MEC.

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

ALEXANDRE BRASIL CARVA
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Maciel Mesquita, Servidor(a)**, em 08/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pereira Ribeiro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 08/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Comerlato Jardim, Diretor(a)**, em 08/08/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 08/08/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 09/08/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5117020** e o código CRC **94EEEC2**.

TERMO DE ACORDO Nº 10/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória das carreiras de Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT se dará em duas etapas, sendo a primeira em janeiro de 2025 e a segunda em abril de 2026, conforme Anexo que representa o reajuste para os docentes com dedicação exclusiva (DE).

Cláusula segunda – As tabelas remuneratórias referentes aos demais cargos que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (40 horas, 20 horas e o cargo isolado de Professor Titular-Livre) observarão a correlação atualmente existente, tendo como referência o Anexo de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira – A reestruturação dos cargos se dará da seguinte forma:

a) Aglutinação das classes iniciais A (1 e 2) e B (1 e 2) em uma única classe, a partir de janeiro de 2025, com tempo de permanência de 3 (três) anos, considerando a data de ingresso do servidor no cargo;

b) Alteração gradual dos *steps*:

➤ 2025 – Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,0% para 4,5%; e

– Padrão D 1 e DIV 1 passando de 25,0% para 23,5%.

➤ 2026 - Padrões C 2 a 4 e D 2 a 4 passando de 4,5% para 5,0%;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

– Padrão C 1 passando de 5,5% para 6,0%.

– Padrão D 1 e DIV 1 para 22,5%.

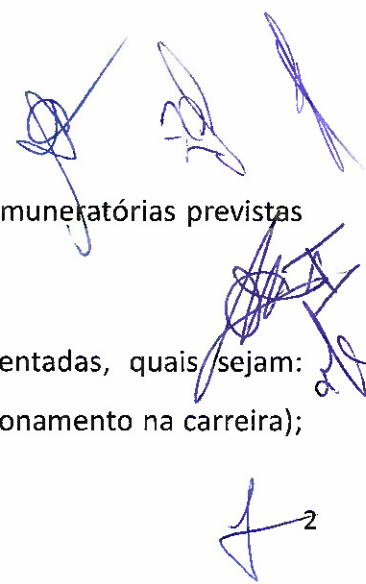
- c) A Liberação do controle de frequência para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT será realizada através da alteração do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1955, cuja tramitação será providenciada, imediatamente, após a assinatura deste Termo de Acordo.

Cláusula quarta - Compromissos decorrentes de consensos gerados junto ao Ministério da Educação:

- a) Revogação imediata a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece medidas e diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a criação de Grupo de Trabalho para propor nova regulamentação dos encargos dos Docentes-EBTT, a partir da assinatura do Acordo. O GT terá prazo de até 60 dias;
- b) articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, posição favorável ao fim dos recursos nas demandas judiciais em processos cujo objeto seja a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos inativos;
- c) articular, por intermédio da consultoria jurídica do MEC, junto ao MGI, a previsão de regras padronizadas, nacionais, para a progressão dos Docentes; e
- d) promover as medidas necessárias para a recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com a inclusão das entidades representativas ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta – Encaminhamentos remanescentes:

- a) antecipação para abril de 2026 a incidência do reajuste das tabelas remuneratórias previstas para maio de 2026; e
- b) criação de Grupos de Trabalho para tratar das demandas apresentadas, quais sejam: reenquadramento de aposentados; entrada lateral (entrada e reposicionamento na carreira); e insalubridade - revogação da IN nº 15.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula sexta – Aos inativos, os anexos serão observados, quando aplicáveis, em razão da sua regra de aposentadoria ou pensão.

Cláusula sétima – A compensação de trabalho, em decorrência da participação em movimento grevista, observará aspectos qualitativos, com a reposição do calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula oitava – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentarem outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

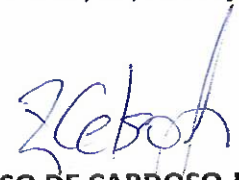
Cláusula nona – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília/DF, 27 de junho de 2024.



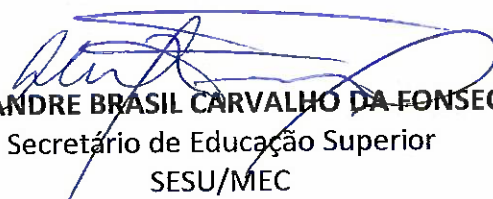
JOSE LOPEZ FEIJÓ
Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI



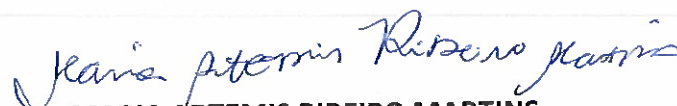
JOSÉ CELSO DE CARDOSO JÚNIOR
Secretária de Gestão de Pessoas
SGP/MGI



CARLA JARDIM
Secretária de Educação Profissional e
Tecnológica, substituta
SETEC/MEC



ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC



MARIA ARTEMIS RIBEIRO MARTINS
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE



GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO
Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições
de Ensino Superior
ANDES-SN

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

ANEXO – REFERÊNCIA 40 HORAS/DE
REESTRUTURAÇÃO DA TABELA EM 2025 / 2026

Tabela nova 2025													
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VB (R\$)	Aperfei- çoamento	RT (R\$)	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Aperfei- çoamento	Especia- lização	Mestrado	Doutorado	
			% VB	10,0%	Especia- lização				Especia- lização				Sem RT
E/TIT.	TITULAR	1	11.536,10	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52	11.536,10	12.689,70	13.843,32	17.304,15	24.807,81	
		4	10.487,35	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.050,46	10.487,35	11.536,09	12.584,83	15.731,03	22.547,81	
D/D IV	ASSOCIADO	3	10.035,75	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11	10.035,75	11.038,32	12.042,90	15.053,63	21.576,86	
		2	9.603,58	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,11	9.603,58	10.583,94	11.624,30	14.405,38	20.647,71	
		1	9.190,03	919,00	1.838,01	4.595,02	10.558,54	9.190,03	10.108,03	11.028,04	13.785,05	19.759,97	
		4	7.441,32	744,13	1.488,27	3.720,66	8.957,52	7.441,32	8.185,45	8.929,59	11.161,98	15.909,84	
C/D III	ADJUNTO	3	7.120,88	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02	7.120,88	7.832,97	8.545,08	10.681,32	15.309,90	
		2	6.814,24	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,39	6.814,24	7.495,66	8.177,08	10.221,36	14.850,82	
		1	6.520,81	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93	6.520,81	7.172,97	7.824,97	9.791,21	14.019,73	
		2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
B/D II	ASSISTENTE	2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
		1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
A/D I	ADJUNTO-A (D)	2	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
	ASSISTENTE-A (M)	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	
	AUXILIAR (E/G)	1	6.180,86	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99	6.180,86	6.798,94	7.417,03	9.271,28	13.288,84	

Tabela nova 2026													
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VB (R\$)		RT (R\$)					TOTAL (R\$)			
			% VB	Aperfei- 10,0%	Especia- 20,8%	Mestrado 50,8%	Doutorado 115,0%	Sem RT	Aperfei- 10,0%	Especia- 20,8%	Mestrado 50,8%	Doutorado 115,0%	
			A	B	C	D	E	F=(A)	G=(A+B)	H=(A+C)	I=(A+D)	J=(A+E)	
E/TIT.	TITULAR	1	12.245,03	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.061,78	12.245,03	13.469,52	14.694,03	18.367,54	26.326,81	
		4	11.131,83	1.113,18	2.226,37	5.566,92	12.801,61	11.131,83	12.245,01	13.358,20	16.697,75	23.933,45	
D/D IV	ASSOCIADO	3	10.601,75	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01	10.601,75	11.661,92	12.722,10	15.902,62	22.793,76	
		2	10.096,90	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44	10.096,90	11.106,59	12.118,28	15.145,35	21.798,34	
		1	9.616,10	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51	9.616,10	10.577,70	11.539,32	14.424,14	20.874,61	
		4	7.849,87	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36	7.849,87	8.634,86	9.419,85	11.774,81	16.877,23	
C/D III	ADJUNTO	3	7.476,07	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48	7.476,07	8.223,68	8.971,29	11.214,11	16.073,56	
		2	7.120,07	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08	7.120,07	7.832,07	8.544,08	10.660,10	15.309,15	
		1	6.781,02	678,10	1.356,20	3.390,51	7.795,17	6.781,02	7.459,12	8.137,22	10.171,63	14.579,19	
		2	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
B/D II	ASSISTENTE	1	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
	ADJUNTO-A (O)	2	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
A/D I	ASSISTENTE-A (M)	1	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	
	AUXILIAR (E/G)	1	6.397,19	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77	6.397,19	7.036,90	7.676,62	9.595,78	13.753,95	

TERMO DE ACORDO Nº 11/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, de outro lado, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE e demais pontos acordados, nos seguintes termos:

Cláusula primeira – A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026, conforme Anexo.

Cláusula segunda – Em janeiro de 2025, a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação assumirá a seguinte estrutura:

- a) Verticalização da estrutura remuneratória dos cargos, com a unificação em matriz única com 19 padrões;
- b) Diminuição do interstício necessário para a progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses;
- c) Tempo de desenvolvimento de 15 a 18 anos, até o final da carreira;
- d) O Vencimento Básico de referência corresponderá ao valor do nível de classificação "E", com as seguintes correlações:
 - i. "A" corresponderá a 36% do piso de referência;
 - ii. "B" corresponderá a 40% do piso de referência;
 - iii. "C" corresponderá a 50% do piso de referência; e



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

iv. "D" corresponderá a 61% do piso de referência.

- e) Os steps serão elevados de 3,9% para 4% em janeiro de 2025 e para 4,1% em abril de 2026;
- f) A aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos, e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS/MEC; e
- g) O Incentivo à Qualificação (IQ) relativo à Área de Conhecimento com Relação Indireta será extinto a contar de janeiro de 2025, sendo o servidor beneficiário do Incentivo enquadrado com mesmo valor da Área de Conhecimento com Relação Direta, sem efeitos retroativos.

Cláusula terceira – A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias.

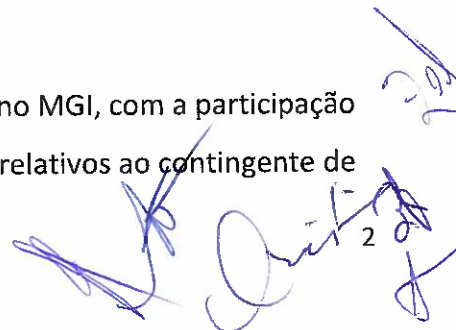
Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula quinta – O Decreto nº 9.991/19 será revisado e alterado para que seja permitido que as IFE elaborem e executem seus planejamentos e planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, com prazo até dezembro de 2024, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula sexta – Será promovida a racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo).

Cláusula sétima – O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula oitava – No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI, com a participação do MEC e das entidades sindicais, para análise e levantamento de impactos relativos ao contingente de



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.

Cláusula nona – O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em GT no MGI/MEC-CNS, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.

Cláusula décima – Implantação da “hora ficta” para os servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo.

Cláusula décima primeira – A proposta de Institucionalização do plantão de 12 horas x 60 horas para servidores dos Hospitais Universitários e vigilantes que trabalham em regime de plantão ou escala, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, no período de agosto a dezembro de 2024.

Cláusula décima segunda – O presente Acordo se aplica aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias.

Cláusula décima terceira – O Ministério da Educação - MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoverá estudos, no prazo de até 180 dias após a assinatura do presente Termo, e dará encaminhamento para implementação em 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão - CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas:

- a) afastamento para pós-graduação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012);
- b) revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- c) reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes;
- d) aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação;

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

- e) racionalização dos cargos ocupados;
- f) estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF;
- g) jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração;
- h) carga horária das profissões regulamentadas;
- i) concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos; e
- j) será promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

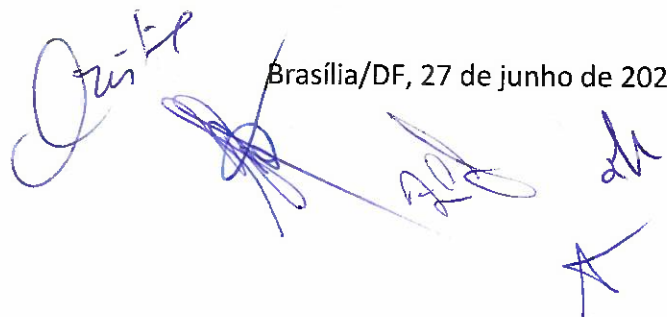
Parágrafo único - Os temas que extrapolam a competência exclusiva do MEC serão encaminhados aos órgãos competentes, para estudo de viabilidade. Constatada a viabilidade, a medida será implementada em 2025.

Cláusula décima quarta – A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas , conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula décima quinta – O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.

Cláusula décima sexta – Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do presente Acordo serão remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

 Brasília/DF, 27 de junho de 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO



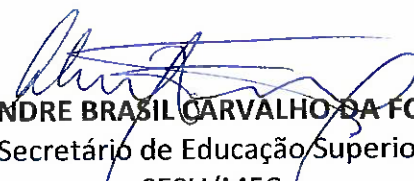
JOSÉ LOPEZ FEIJÓ
Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI



JOSÉ CELSO DE CARDOSO JÚNIOR
Secretária de Gestão de Pessoas
SGP/MGI



CARLA JARDIM
Secretária de Educação Profissional e
Tecnológica, substituta
SETEC/MEC



ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior
SESU/MEC



CRISTINA DEL PAPA
Federação de Sindicatos de Trabalhadores
Técnico-administrativos em Instituições de
Ensino Superior Públicas do Brasil
FASUBRA



MARIA ARTEMIS RIBEIRO MARTINS
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da
Educação Básica, Profissional e Tecnológica
SINASEFE

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

ANEXO

Janeiro/2025

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste (2025)			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação							
			Venci- mento	Δ%	Δ R\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%	
A	Inicial	1.446,12	1.788,14	23,7%	342,02	1.966,95	2.056,36	2.145,76	2.235,17	2.324,58	2.717,97	3.129,24	
(36% do Nível E)	Final	2.879,28	3.622,43	25,8%	743,15	3.984,68	4.165,80	4.346,92	4.528,04	4.709,16	5.506,10	6.339,26	
B	Inicial	1.750,99	1.986,82	13,5%	235,83	2.185,50	2.284,84	2.384,18	2.483,52	2.582,86	3.019,96	3.476,93	
(40% do Nível E)	Final	3.486,29	4.024,93	15,5%	538,64	4.427,42	4.626,67	4.829,91	5.031,16	5.232,41	6.117,89	7.043,62	
C	Inicial	2.120,13	2.483,52	17,1%	363,39	2.731,87	2.856,05	2.980,23	3.104,40	3.228,58	3.774,95	4.346,16	
(50% do Nível E)	Final	4.221,26	5.031,16	19,2%	809,90	5.534,27	5.785,83	6.037,39	6.288,95	6.540,51	7.647,36	8.804,53	
D	Inicial	2.667,19	3.029,90	13,6%	362,71	3.332,89	3.484,38	3.635,88	3.787,37	3.938,86	4.605,44	5.302,32	
(61% do Nível E)	Final	5.310,48	6.138,01	15,6%	827,53	6.751,81	7.058,72	7.365,62	7.672,52	7.979,42	9.329,78	10.741,52	
E	Inicial	4.556,92	4.967,04	9,0%	410,12	-	-	-	-	6.457,16	7.549,91	8.692,32	
(100% - Referência)	Final	9.073,01	10.062,32	10,9%	989,31	-	-	-	-	13.081,01	15.294,72	17.609,06	

Abril/2026

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação							
			Venci- mento	Δ%	Δ R\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%	
A	Inicial	1.446,12	1.877,54	29,8%	431,42	2.065,30	2.159,17	2.253,05	2.346,93	2.440,80	2.853,86	3.285,70	
(36% do Nível E)	Final	2.879,28	3.869,93	34,4%	990,65	4.256,92	4.450,42	4.643,91	4.837,41	5.030,91	5.882,29	6.772,37	
B	Inicial	1.750,99	2.086,16	19,4%	335,17	2.294,77	2.399,08	2.503,39	2.607,70	2.712,01	3.170,96	3.650,78	
(40% do Nível E)	Final	3.486,29	4.299,92	23,3%	813,63	4.729,91	4.944,91	5.159,90	5.374,90	5.589,90	6.535,88	7.524,86	
C	Inicial	2.120,13	2.607,70	23,0%	487,57	2.868,47	2.998,85	3.129,24	3.259,62	3.390,01	3.963,70	4.563,47	
(50% do Nível E)	Final	4.221,26	5.374,90	27,3%	1.153,64	5.912,39	6.181,13	6.449,88	6.718,62	6.987,37	8.169,85	9.406,07	
D	Inicial	2.667,19	3.181,39	19,3%	514,20	3.499,53	3.658,60	3.817,67	3.976,74	4.135,81	4.835,71	5.567,43	
(61% do Nível E)	Final	5.310,48	6.557,38	23,6%	1.246,90	7.213,11	7.540,98	7.868,85	8.196,72	8.524,59	9.967,21	11.475,41	
E	Inicial	4.556,92	5.215,39	14,6%	658,47	-	-	-	-	6.780,01	7.927,40	9.126,94	
(100% - Referência)	Final	9.073,01	10.749,80	18,5%	1.676,79	-	-	-	-	13.974,74	16.339,69	18.812,15	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]